

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

#### INEXIGIBILIDADE 004/2018 CONTRATO № 103/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEDCLIN ASSOCIADOS LTDA-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado **MUNICIPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 05.182.233/001-76, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.556.659/0001-21, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Sete de Setembro, nº 661, Bairro Aparecida, representada pela sua titular Sra. **DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 4461709 SSP-PA e CPF nº 785.213.002-04, residente e domiciliada na cidade de Santarém, Estado do Pará, denominado de **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADA:**

Denominação Social	MEDCLIN ASSOCIADOS LTDA-ME		
Nome de Fantasia	MEDCLIN ASSOCIADOS		
CNPJ	22.200.557/0001-09		
Sede	Av. Marechal Rondon, 1587, Sala 2, Andar 2. CEP: 68.005-120. Bairro: Prainha. Santarém – Pará.		
Responsável Legal	IURY JOSÉ RÊGO MOURA, brasileiro, regularrmente inscrito no CRM nº 10.235/PA e titular do CPF nº 008.013.943-41, residente e domiciliado na cidade de Santarém na Av. Palhão, nº 1862, Bairro: Urumari.		

Sociedade civil regularmente constituída e que, de acordo com seu contrato social, tem por objeto a prestação de serviço médicos, sem qualquer forma de exclusividade junto à CONTRATANTE.

#### DO OBJETO

A CONTRATADA obriga- se a prestar à CONTRATANTE, os serviços médicos de Urgência e Emergência para funcionamento da rede municipal de Saúde Pública para o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

**Cláusula Primeira-** Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA, ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.



CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

### RELAÇÃO DE MÉDICOS RESPONSÁVEIS

NOME	CRM /PA
LARISSA DO SOCORRO COSTA DA CUNHA OLIVEIRA DE SOUZA	12224
PABLO WANRICK DA SILVA	13190
VINICIUS PINTO SAVINO	12671
GABRIEL TAVARES CHELES	13923
FELICIANO CORDEIRO VASSOLER MACEDO	10904
JACKSON NOGUEIRA UCHOA	13198
JOSE FERNANDO DA SILVA MENDES JUNIOR	12005
YUREE MILHOMEN BANDEIRA HERENIO	13807

**Cláusula Segunda-** A prestação de serviços médicos de Urgência e Emergência para funcionamento da rede municipal de Saúde Pública do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

**Cláusula Terceira**- A contratada obriga-se a fazer a cobertura das necessidades da unidade do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência através da viabilização da área médica para atendimento ininterrupto dos pacientes.

**Cláusula Quarta-** A contratada obriga a realizar a Coordenação e Operacionalização das Equipes Médicas SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência identificado na Cláusula Segunda do presente instrumento.

Cláusula Quinta- A contratada obriga-se a apresentar as escalas de plantão, com antecedência de 10 (dez) dias, em relação ao mês subsequente, conforme o enunciado da clausula anterior.

Cláusula Sexta- A contratada obriga- se a apoiar as ações administrativas da unidade, Avaliação das contas médicas no propósito de corrigir discrepâncias para a perfeita equalização dos custos nos serviços médicos de Urgência e Emergência para funcionamento da rede municipal de Saúde Pública, SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que não estejam incluídas em programas específicos de assistência à saúde; locais para os quais se destina a presente contratação; realização de reciclagens e treinamentos para profissionais médicos, montagem dos protocolos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços hospitalares especialmente na integração das equipes médicas e realização de eventos científicos de caráter periódico, bem como a participação nas comissões de exigência legal representadas pelos médicos.

**Cláusula Sétima-** A contratada obriga-se manter o número de profissionais necessários ao funcionamento dos serviços contratados, nos estabelecimentos identificados na cláusula segunda sob pena de infringência deste instrumento.

Cláusula Oitava- A contratada obriga-se a atender as intercorrências de urgência/emergência em outras especialidades, hipótese única em que o plantonista poderá deixar a unidade para garantir o pronto atendimento dos pacientes. Os plantonistas não poderão se ausentar da



CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

unidade durante todo o lapso temporal correspondente ao plantão ou tempo relativo à prestação do serviço aqui avençado, exceto em chamados de urgência de outras especialidades.

#### **DOS PLANTÕES**

Cláusula Nona- Eventualmente fica pré-estabelecido para efeito do presente instrumento fica estabelecido como plantão, o período de 12 horas, nas quais os profissionais representantes da CONTRATADA deverão permanecer nos estabelecimentos identificados na cláusula segunda, dedicando-se exclusiva e ininterruptamente à assistência à saúde dos pacientes e demais obrigações constantes no presente contrato.

**Cláusula Décima-** Os horários de início e término dos plantões serão aferidos por frequência de ponto, de propriedade da CONTRATANTE, sendo que admite-se para o início dos trabalhos, tolerância máxima de atraso de 10 minutos, a partir do que o tempo adicional de atraso será computado para desconto proporcional quando do pagamento do referido serviço.

**Cláusula Décima Primeira-** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único-** Igualmente será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a cobertura do plantão ou sobreaviso em caso de eventual falta ao serviço de profissional regularmente escalado para tanto, de forma que jamais haja a falta de profissional no desempenho da atividade objeto deste contrato. Assim, caso a CONTRATADA não diligencie e efetivamente supra tal necessidade, ocasionando dessa forma, a ausência de profissional médico no dia e hora designados na escala, deverá descontar ou deduzir à CONTRATANTE o valor correspondente a 02 (dois) plantões daquele negligenciado.

**Cláusula Décima Segunda-** As escalas elaboradas unilateralmente pela CONTRATADA, relativas ao mês subsequente, deverão ser entregues com antecedência de 10 (dez) dias, em relação ao término do mês em curso para conhecimento da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira- Desejam as partes deixar claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha do médico que irá prestar tais serviços devem ser feitas exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, estando regular perante seu conselho de classe e atenda a população a contento.

Cláusula Décima Quarta- A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. Porém, tal substituição deverá ser previamente informada pela CONTRATADA, com antecedência, devendo o substituto, obrigatoriamente, estar identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo apresentados, simplesmente para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento da população, sendo que tal atividade é inerente à gestão que esta desenvolve.

Cláusula Décima Quinta- Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência ou título de especialista na especialidade ora contratada, devendo o profissional estar registrado e em dia junto ao CRM e ao órgão regulador de sua especialidade, devendo apresentar o certificado de re-certificação anualmente.



CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

Cláusula Décima Sexta- Para fins de instruir a presente contratação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços nos locais referidos na cláusula segunda, a CONTRATADA obriga-se a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residencial) dos médicos que ela designar para prestar serviços e cópias autenticadas dos seguintes documentos.

- a) Diploma de graduação em medicina;
- b) Certificado de conclusão de residência;
- c) Certificado de Registro juntos ao órgão regulador da especialidade;
- d) Carteira do CRM;
- e) Certidão de quitação de anuidade do CRM.

#### DOS EQUIPAMENTOS

**Cláusula Décima Sétima-** A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os equipamentos necessários para a realização dos serviços da especialidade acima mencionada.

**Cláusula Décima Oitava-** Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários de sua especialidade, obrigandose a CONTRATADA a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado.

**Cláusula Décima Nona-** Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais itens necessários ao desenvolvimento da especialidade em questão deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Vigésima- Prestar os serviços aqui pactuados.

**Cláusula Vigésima Primeira-** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital.

**Cláusula Vigésima Segunda-** Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviço até o dia 03 de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior.

**Cláusula Vigésima Terceira-** Enviar à CONTRATANTE comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos por ela designadas para prestar serviços à CONTRATANTE, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

**Cláusula Vigésima Quarta-** Atender os pacientes internados, odebecendo a Resolução nº 1.493/98 do CFM e a Resolução-RDC nº 7 de 24 fevereiro de 2010.

Cláusula Vigésima Quinta- Em caso de alteração no programa de prestação de serviços a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo mínimo de 15 dias.



CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

Cláusula Vigésima Sexta- Manter atualizados os Prontuários Hospitalares de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde e o Manual Técnico Operacional do Sistema de informação Hospitalar, observando as informações de diagnósticos de procedimentos, tempo de permanência, OPMEs conforme Tabela SUS/SIGTAP, legibilidade e completeza das informações.

**Cláusula Vigésima Sétima-** Efetuar o correto e completo preenchimento das Autorizações de Internação Hospitalar, a quando do atendimento do paciente e pronto encaminhamento para o setor competente da unidade one esteja prestandom o serviço.

Cláusula Vigésima Oitava- Participar da elaboração e execução de protocolos clínicos.

**Cláusula Vigésima Nona-** Participar das reuniões de equipe para discutir os casos clínicos e elaborar os relatórios de decisão conjunta da conduta terapêutica.

**Cláusula Trigésima-** Realizar visitas diárias aos pacientes da especialidade, liberando as precrições até às 12 horas.

**Cláusula Trigésima Primeira-** Colaborar e participar das atividades das Comissões Hospitalares.

Cláusula Trigésima Segunda- Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados juntos ao CRM e Diretoria Técnica do Hospital Municipal de Santarém assim como na Secretaria de Saúde.

Cláusula Trigésima Terceira- Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico.

**Cláusula Trigésima Quarta-** Integrar-se e comprometer-se com a política e gestão integrada de qualidade, saúde, segurança, meio ambiente e responsabilidade social da CONTRATANTE.

**Cláusula Trigésima Quinta-** Informar ao usuário sobre a sua doença, tratamento proposto e riscos inerentes no tratamento através da aplicação do Termo de Consentimento informado de acordo com a política institucional.

Cláusula Trigésima Sexta- Obrigatoriedade do cumprimento do Manual NR 32 contendo orientações sobre medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, bem como a obrigatoriedade de entregar anualmente ao SESMET comprovante de exames de rotina e de vacinas.

Cláusula Trigésima Sétima- Nos casos em que a CONTRATADA contribuir diretamente para o não cumprimento do objeto contratado, causando prejuízos financeiros à CONTRATANTE e/ou descontos sobre as metas pactuadas, inclusive no que tange a falta ou deficiência no preeenchimento de AIH's, o valor correspondente ao prejuízo à CONTRATANTE será cobrado da CONTRATADA.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cláusula Trigésima Oitava- Pagar o preço combinado, nostermos do presente instrumento.

**Cláusula Trigésima Nona-** Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento da população assistida.

**Cláusula Quadragésima-** Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela tome as providências que cada caso requerer.



CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

#### DO PREÇO

Cláusula Quadragésima Primeira- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente os valores de até R\$ 77.000,00 (seiscentos e dezesseis mil e setecentos reais) mensal, conforme TABELA DE PROCEDIMENTO abaixo relacionado.

#### **TABELA DE PROCEDIMENTO**

Especialidade	Atividade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Urgência e	Plantão <b>(12 horas</b> )	74	R\$ 1.000,00	R\$ 74.000,00
Emergência - SAMU -	+Regulação+Resgate Aero			
Serviço de	médico+Plantão			
Atendimento Movél	Extra/Eventos			
de Urgência	Responsável Técnico	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
				R\$ 77.000,00

**Parágrafo Único-** A empresa objeto deste contrato poderá <u>EVENTUALMENTE</u> fazer outros procedimentos de especialidades similares, quando necessário e autorizado pelo Gestor desta Secretaria constante da tabela de procedimento.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula Quadragésima Segunda-** Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretária Municipal de Saúde-SEMSA nas seguintes dotações. Nos demais exercícios no orçamento futuro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.00052.103 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE

URGÊNCIA – SAMU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 3951- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00** 

FONTE: 1213 (convenio)

**Cláusula Quadragésima Terceira-** O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula Quadragésima Quarta- O pagamento poderá ser realizado até o último dia útil após o mês vencido no preço fixado neste instrumento à MEDCLIN ASSOCIADOS LTDA-ME, CNPJ 22 200 557 0001 09, em Conta do BANCO DA AMAZONIA (№ 003), Agencia 046 e Conta Corrente 072 158 5.

**Cláusula Quadragésima Quinta-** A CONTRATADA autorizada a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar, para fins de apuração de percentagem, os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria e a proceder a retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

Cláusula Quadragésima Sexta- A CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE cópias autenticadas do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS dos empregados e/ou prepostos designados para a prestação de serviços ora pactuadas dentro das dependências da CONTRATANTE, sob pena de retenção do valor que lhe for devido até que tal obrigação seja cumprida.

#### **DO REAJUSTE**



CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

Cláusula Quadragésima Sétima- Os valores estipulados na Cláusula Quadragésima Primeira serão reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde desde que garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e das normas gerais da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **DA VIGÊNCIA**

Cláusula Quadragésima Oitava- A vigência do objeto deste Contrato é de 02/01/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores que somente poderá ser feita mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso I e II, § 2º e art. 65, I, alínea b do inciso II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.

#### **DO PRAZO**

Cláusula Quadragésima Nona- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias decorridos, os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

#### DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

**Cláusula Quinquagésima -** A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional.

Cláusula Quinquagésima Primeira- Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

Cláusula Quinquagésima Segunda- A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

#### RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

**Cláusula Quinquagésima Terceira**- Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.



CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

Cláusula Quinquagésima Quarta- A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (contratada), inclusive e especialmente médicos, contra a CONTRATANTE.

Cláusula Quinquagésima Quinta- A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já compromete-se a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

Cláusula Quinquagésima Sexta- Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

Cláusula Quinquagésima Sétima- Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

#### DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Cláusula Quinquagésima Oitava- A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos todos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

Cláusula Quinquagésima Nona- A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados ou prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada, a nenhum título, por eles, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

**Parágrafo Único**- A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo utilizado aqui genéricamente) dos integrantes da sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

### **MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)**

**Cláusula Sexagésima** - A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato que constituiu a infringência contratual, sem prejuízo da rescisão imediata do presente instrumento e da adoção



CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada baseia-se no princípio da liberdade de contratar.

### MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

**Cláusula Sexagésima Primeira-** As partes declaram que suas vontades estão manifestamente retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.

Cláusula Sexagésima Segunda- A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexagésima Terceira- A execução do presente contrato será avaliado pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. A Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados pela Portaria 054/2018 referente ao SAMU, TITULAR: TIAGO TAPAJOS VASCONCELOS, Matrícula: 22033, CPF nº 357.682.312-34 e RG: 1940397-SSP/PA, Servidor Efetivo, Enfermeiro do SAMU; SUPLENTE:SAMARONI BRELAZ FEITOSA, Matrícula: 85971, CPF nº 019.937.652-20 e RG: 5349333-SSP/PA, Servidor Temporário, Enfermeiro do SAMU.

#### **DA RESCISÃO**

Cláusula Quadragésima Nona- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretária Municipal de Saúde – Saúde, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- § 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- § 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.
- § 3º O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre o CONTRATANTE, o Ministério da Saúde e o CONTRATADO, que tenha como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Sexagésima Quinta-** Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.



CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

*Cláusula Sexagésima Sexta-* Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

#### **DO FORO**

Cláusula Sexagésima Sétima- Fica eleito o Foro de Santarém, para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer oriundas da execução do presente Instrumento, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja, quando não puder ser resolvido pela Prefeitura Municipal de Santarém ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem de pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

		Santarém, 02 de Janeiro de 2019.	
CONTRATANE  DAYANE DA SILVA LIMA  Secretaria Municipal de Saúde  Decreto 153/2018 – SEMGOF		CONTRATADA  MEDCLIN ASSOCIADOS LTDA-ME  CNPJ 22.200.557/0001-09  IURY JOSÉ RÊGO MOURA  CRM nº 10.235/PA  CPF nº 008.013.943-41	
Testemunhas:			
	_ CPF:		
	CPF:		